**LEI MUNICIPAL Nº. 2.523, DE 27 DE JUNHO DE 2.023**

***“Dispõe sobre a criação e suplementação de elemento de despesa, a fim de garantir o remanejamento de recurso do Tesouro, Fundo Municipal do Turismo, Transferência Federal, Estadual e dá outras providências.”***

**MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI,** Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º. -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar crédito adicional especial conforme discriminado abaixo:

**I –** 04.02.12.367.0031.2099 – Custeio de Atividades das Unidades de Educação Fundamental:

* Elemento Econômico: 3.3.50.43 – Subvenção Social
* Fonte: 001 – Tesouro e Código de Aplicação: 2200000
* Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

**II –** 04.02.12.361.0031.2099 – Custeio de Atividades das Unidades de Educação Fundamental:

* Elemento Econômico: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
* Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 2820000
* Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**III –** 04.02.12.366.0010.2073 – Custeio de Atividades das Unidades de Educação de Jovens e Adultos:

* Elemento Econômico: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
* Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 2820000
* Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

**IV –** 04.02.12.366.0010.2105 – Fundeb – Ensino Fundamental (Mínimo 70%) - EJA:

* Elemento Econômico: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
* Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2610000
* Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**V –** 04.02.12.366.0010.2105 – Fundeb – Ensino Fundamental (Mínimo 70%) - EJA:

* Elemento Econômico: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais
* Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2610000
* Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**VI –** 04.02.12.366.0010.2106 – Fundeb – Ensino Fundamental (Máximo 30%) - EJA:

* Elemento Econômico: 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
* Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2620000
* Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais)

**VII –** 04.02.12.366.0010.2106 – Fundeb – Ensino Fundamental (Máximo 30%) - EJA:

* Elemento Econômico: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
* Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2620000
* Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais)

**VIII –** 04.02.12.366.0010.2106 – Fundeb – Ensino Fundamental (Máximo 30%) - EJA:

* Elemento Econômico: 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
* Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2620000
* Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

**IX –** 04.02.12.366.0010.2106 – Fundeb – Ensino Fundamental (Máximo 30%) - EJA:

* Elemento Econômico: 3.3.90.49 – Auxílio – Transporte
* Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2620000
* Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

**X –** 04.02.12.367.0009.2107 – Fundeb – Educação Infantil (Mínimo 70%) - EE:

* Elemento Econômico: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
* Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2720000
* Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

**XI –** 04.02.12.367.0009.2107 – Fundeb – Educação Infantil (Mínimo 70%) - EE:

* Elemento Econômico: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário
* Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2720000
* Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**XII -** 04.02.12.367.0009.2108 - Fundeb - Educação Infantil (Máximo 30%) – EE:

* Elemento Econômico: 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
* Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2740000
* Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais)

**XIII -** 04.02.12.367.0009.2108 - Fundeb - Educação Infantil (Máximo 30%) – EE:

* Elemento Econômico: 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
* Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2740000
* Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**XIV -** 04.02.12.367.0009.2108 - Fundeb - Educação Infantil (Máximo 30%) – EE:

* Elemento Econômico: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
* Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2740000
* Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

**XV -** 04.02.12.367.0009.2108- Fundeb - Educação Infantil (Máximo 30%) – EE:

* Elemento Econômico: 3.3.90.49 – Auxílio Transporte
* Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 2740000
* Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

**XVI -** 04.03.13.392.0012.2109 - Incentivar a Cultura e Garantir Ações Emergenciais:

* Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo
* Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 1000041
* Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

**XVII -** 04.03.13.392.0012.2109 - Incentivar a Cultura e Garantir Ações Emergenciais:

* Elemento Econômico: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
* Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 1000041
* Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

**XVIII -** 04.03.13.392.0012.2109 - Incentivar a Cultura e Garantir Ações Emergenciais:

* Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
* Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 1000041
* Valor: R$ 209.914,77 (duzentos e nove mil, novecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos)

**XIX -** 10.01.11.695.0022.2061 – Atividades do Desenvolvimento Turístico:

* Elemento Econômico: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
* Fonte: 003 – Recursos Próprios de Fundos Especiais e Código de Aplicação: 1000040
* Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

**XX -** 10.01.11.695.0022.2061 – Atividades do Desenvolvimento Turístico:

* Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
* Fonte: 003 – Recursos Próprios de Fundos Especiais e Código de Aplicação: 1000040
* Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**Art. 2º. -** Os Créditos Adicionais abertos no artigo anterior serão cobertos com os seguintes recursos:

**I -** Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 325;

**II -** Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), proveniente de excesso de arrecadação apurado no cálculo da projeção do recurso para o ano, autorizado pelo art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964;

**III -** Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais), proveniente de excesso de arrecadação apurado no cálculo da projeção do recurso para o ano, autorizado pelo art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964;

**IV -** Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), proveniente de anulação parcial em igual valor de dotação orçamentária 04.02.12.361.0031.2.098.319011.02.2610000, código reduzido 230;

**V -** Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), proveniente de anulação parcial em igual valor de dotação orçamentária 04.02.12.361.0031.2.098.319011.02.2610000, código reduzido 230;

**VI -** Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais), proveniente de anulação parcial em igual valor de dotação orçamentária 04.02.12.361.0031.2.098.319011.02.2610000, código reduzido 230;

**VII** - Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais), proveniente de anulação parcial em igual valor de dotação orçamentária 04.02.12.361.0031.2.098.319011.02.2610000, código reduzido 230;

**VIII -** Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais), proveniente de anulação parcial em igual valor de dotação orçamentária 04.02.12.361.0031.2.098.319011.02.2610000, código reduzido 230;

**IX -** Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais), proveniente de anulação parcial em igual valor de dotação orçamentária 04.02.12.361.0031.2.098.319011.02.2610000, código reduzido 230;

**X -** Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), proveniente de anulação parcial em igual valor de dotação orçamentária 04.02.12.365.0009.2.014.319011.02.2720000, código reduzido 259;

**XI -** Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), proveniente de anulação parcial em igual valor de dotação orçamentária 04.02.12.365.0009.2.014.319011.02.2720000, código reduzido 259;

**XII -**Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais), proveniente de anulação parcial em igual valor de dotação orçamentária 04.02.12.365.0009.2.014.319011.02.2720000, código reduzido 259;

**XIII -** Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), proveniente de anulação parcial em igual valor de dotação orçamentária 04.02.12.365.0009.2.014.319011.02.2720000, código reduzido 259;

**XIV -** Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais), proveniente de anulação parcial em igual valor de dotação orçamentária 04.02.12.365.0009.2.014.319011.02.2720000, código reduzido 259;

**XV -** Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais), proveniente de anulação parcial em igual valor de dotação orçamentária 04.02.12.365.0009.2.014.319011.02.2720000, código reduzido 259;

**XVI -** Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, através da “Lei Paulo Gustavo” (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), autorizado pelo art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964;

**XVII -** Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, através da “Lei Paulo Gustavo” (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), autorizado pelo art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964;

**XVIII -** Valor: R$ 209.914,77 (duzentos e nove mil e novecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), proveniente de excesso de arrecadação, através da “Lei Paulo Gustavo” (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), autorizado pelo art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964;

**XIX -** Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais), proveniente de excesso de arrecadação no Fundo Municipal de Turismo RGS, apurado no cálculo da projeção do recurso para o ano, autorizado pelo art. 43º., § 1º., item II, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

**XX -** Valor: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), proveniente de excesso de arrecadação no Fundo Municipal de Turismo RGS, autorizado pelo art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** - Em decorrência do disposto nesta Lei ficam autorizadas as alterações necessárias para adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual – PPA vigentes.

**Art. 4º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de junho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

1. **Maria da Penha Agazzi Fumagalli**

Prefeita Municipal

Pjlei: 014.05.2023=PM

Autógrafo: 037.06.2023=CM

PA: 1226/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.